

MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 021/2022

DE 21 DE JULHO DE 2022.

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Sagres e da outras Providencias”.

O cidadão, ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a Lei.

Artigo 1.º - Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar nutricional.

Artigo 2.º - Cabe ao **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Sagres na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

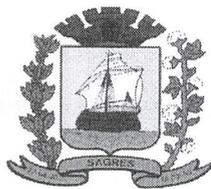
Artigo 3.º - Compete ao **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** do Município de Sagres propor e pronunciar-se sobre:-

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente na Lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Sagres;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



V – A organização e implantação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Paragrafo Unico – Compete também ao **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** do Município de Sagres estabelecer relações de cooperação com **Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.**

Artigo 4.º - O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** do Município de Sagres será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do governo municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1.º - Cabera ao Governo Municipal seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2.º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:-

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal urbano e rural;

II – Associação de Classes Profissionais e empresarias;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

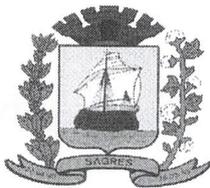
IV – Movimentos populares organizados, associações comunitarias e organizações não governamentais.

§ 3.º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4.º - O **COMSEA** será instituído através de Portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5.º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Tematicas, com direito a voz e voto.

§ 6.º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA** sera de 02 (dois)



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7.º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8.º - O **COMSEA** será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9.º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10.º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, vebem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11.º - O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12.º - A participação dos Conselheiros no **COMSEA** não será remunerada.

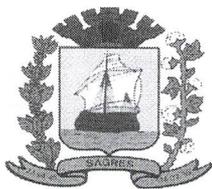
Artigo 5.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Sagres contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1.º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados (as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2.º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Artigo 6.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Sagres poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas,

Artigo 7.º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Sagres, assim como suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Artigo 8.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Sagres reunir-se-a, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência de cinco dias.

Artigo 9.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Sagres elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 10.º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sagres, 21 de Julho de 2022.



ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 021/2022 de 20/07/2022



VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO